



GABINETE DO VEREADOR FILIPE JOSÉ

REQUERIMENTO Nº ____/2021

Requeiro à Mesa Diretora desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja dirigido veemente apelo a Excelentíssima Senhora Prefeita de Caruaru, Raquel Lyra, extensivo ao Secretário de Saúde, Breno Feitoza, para que sejam disponibilizados equipamentos de proteção individual e realizados exames de saúde ocupacional, ambos regularmente, aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, garantindo a segurança e saúde destes profissionais, conforme previsão do artigo 4º-B, da Lei nº 11.350/2006.

JUSTIFICATIVA

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate as Endemias (ACE) possuem papel fundamental na atenção básica da população, são o elo entre as comunidades e os serviços de saúde, contribuindo para a elevação da qualidade de vida e efetivação da atenção básica enquanto política pública para a saúde.

Os trabalhos desenvolvidos por estes profissionais são de extrema importância, basta analisar suas atribuições previstas na Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, a qual dispõe sobre suas atividades.

Quanto aos Agentes Comunitários de Saúde, dentre suas atribuições, estão: o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde. No âmbito da assistência multiprofissional em saúde da família, são atividades típicas dos ACS, entre outras: a realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento de gestantes, lactantes, crianças, pessoas idosas, pessoas com sofrimento psíquico, com dependência química de álcool, tabaco ou outras drogas. Não fosse o bastante, nessas visitas os agentes identificam e acompanham as situações de risco à família, de grupos de risco com maior vulnerabilidade social e o estado vacinal da população.

Quanto aos Agentes de Combate as Endemias, dentre suas atribuições, estão: o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde. Ainda são consideradas atividades típicas dos ACE, entre outras: desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; divulgação de informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais.



É possível notar que esses profissionais são o elo entre as comunidades e os serviços de saúde, estando na linha de frente, em contato direto com a população, indo até suas casas e realizando acompanhamento (ACS) e vigilância (ACE).

Dessa forma, buscando garantir a segurança e a saúde dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, que o artigo 4º-B, da Lei nº 11.350/2006, dispõe que devem ser utilizados equipamentos de proteção individual e realizados exames de saúde ocupacional, vejamos:

“Art. 4º-B. Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.” (Grifo nosso).

Ademais, em meio a uma pandemia é que se vislumbra a importância dos EPI's, capazes de reduzir os riscos de contaminação e propagação de doenças. Esses equipamentos são essenciais para os Agentes de Saúde e de Endemias, assim como a realização de exames de saúde ocupacional, que podem avaliar a saúde do trabalhador, principalmente desses profissionais da saúde que estão na linha de frente e não se acovardaram diante da pandemia decorrente do coronavírus.

Assim, a presente proposição busca a disponibilização de equipamentos de proteção individual, **como máscaras N95**, por exemplo, e a realização de exames de saúde ocupacional, ambos regularmente, aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate as Endemias, garantindo a segurança e saúde destes profissionais, conforme previsão do artigo 4º-B, da Lei nº 11.350/2006.

Diante do exposto e convicto da aprovação unânime dos demais pares, solicito que se dê ciência às autoridades sobreditas e à imprensa caruaruense.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

VEREADOR FILIPE JOSÉ

– Autor –